PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006451-82.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**

Requerente: **José Geraldo Ferreira**Requerido: **Lucineide de Melo**

JOSÉ GERALDO FERREIRA ajuizou ação contra LUCINEIDE DE MELO, pedindo a extinção do condomínio inerente ao imóvel situado na Rua Isidoro Fructuoso nº 44, Jardim Santa Angelina, nesta cidade, matriculado sob nº 83.458, do qual são compromissários compradores, cabendo a cada qual metade dos respectivos direitos, haja vista a impossibilidade de divisão cômoda do bem.

A ré foi citada e não apresentou defesa.

Houve réplica.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Percentem às partes, em comunhão, os direitos sobre o imóvel descrito e não foi possível a extinção desse vínculo amigavelmente, não havendo outra solução, que não a alienação judicial. Nem houve objeção da ré a respeito.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a alienação judicial dos direitos que as partes têm sobre o imóvel, para extinção da comunhão.

Transitada esta em julgado, prosseguir-se-á com as atividades tendentes à alienação, com prévia avaliação do bem.

Do preço apurado, caberá a cada qual dos condôminos a respectiva quota ideal, lícito exercerem o direito de preferência.

Responderá a ré pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 04 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA